



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI | PL 1196 2004 DE 2004.

LIDO  
Em 13/04/04

(Do Deputado LEONARDO PRUDENTE)

Assessoria de Plenário

Protocolo Legislativo para registro a. em

uida. à CAS e CCJ.

13/04/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a inclusão em editais de licitações públicas o texto que menciona e dá outras providências.

## A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º A administração pública direta, fundações, autarquias e as empresas públicas e de economia mista do Distrito Federal, ficam obrigadas a incluir nos editais de licitações públicas para a contratação de serviços em que há preponderância de mão-de-obra, a obrigação da empresa vencedora manter o mesmo quadro funcional que vem prestando os serviços no local objeto da licitação, ressalvados os casos de impossibilidade comprovada.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## Justificação

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1196 104  
Fls. N.º 01

O Brasil vive hoje, talvez, sua maior crise de geração de emprego. Temos um verdadeiro exército de desempregados e sub-empregados, estimado em mais de quinze milhões.

Sabemos que essa situação caótica que é o desemprego e o sub-emprego, é responsável pela verdadeira guerra civil que assola os nossos grandes centros urbanos e também as cidades de médio porte. A violência urbana no nosso país mata hoje mais do que qualquer uma das guerras em andamento no planeta.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Sabemos também, que essa violência decorre principalmente da falta de oportunidade de emprego, que gera, conseqüentemente, uma falta de perspectiva futura.

Impossibilitado que estamos de gerar os empregos que a sociedade necessita, devemos nos preocupar em manter os empregos daqueles que se encontram empregados. E é essa a intenção deste Projeto que ora apresentamos.

Objetiva a proposta evitar que a cada licitação promovida pelo Distrito Federal, através da sua administração direta, autárquica, empresas públicas e de economia mista, onde haja preponderância de mão-de-obra, os trabalhadores tenham seus empregos colocados em risco, causando verdadeiro pânico nesses cidadãos, pois bem sabemos que nos dias de hoje, dificilmente se consegue ser recolocado no mercado de trabalho, principalmente aqueles que já atingiram uma certa idade.

Pretendemos, não obrigar, mas dar total preferência, no caso de sucessão nos contratos firmados pelo GDF, aos trabalhadores que já se encontram empregados, evitando uma rotatividade dessa mão-de-obra. Ressalta-se que essa medida é também bastante salutar para os contratantes, pois vão dispor de pessoas já qualificadas para as tarefas licitadas.

Finalizando, informamos que alguns sindicatos da nossa Capital, já aderiram a essa prática, fazendo constar em seus acordos coletivos de trabalho, cláusula de incentivo à continuidade do contrato de trabalho, como é o caso das Convenções Coletivas do SEAC (Sindicato das Empresas em Asseio e Conservação) / SINDILIMPEZA (Sindicato de Limpeza dos Empregados em Asseio e Conservação) e SINDESP (Sindicato das Empresas de Segurança Privada) / SINDESV (Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância).

Por todo o exposto, rogamos aos nobres pares apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2004.

**LEONARDO PRUDENTE**  
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1196/04
Fis. N.º 02